



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00175255</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>BALNEÁRIO GAIVOTA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. ADROALDO TISCOSKI - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
<b>RELATÓRIO N°</b>	1876/2008

### INTRODUÇÃO

O Município de **BALNEÁRIO GAIVOTA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00175255**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 005527, de 6/3/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/9/2005, resultando na Lei nº 421/2005, de 3/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### **A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 5/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/10/2006, resultando na Lei nº 471/2006, de 26/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

#### **A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 1/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2006, resultando na Lei nº 485/06, de 15/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$7.594.608,00 e fixou a despesa em R\$ 7.594.608,00.

## **A.1.4 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 13/07/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.4.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 1/9/2006, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.4.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 27/10/2006, nas dependências da Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### A.1.5 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 485, de 15/12/2006, estimou a receita FraseReceitae fixou a despesa em **R\$ 7.594.608,00** para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 7.600,00**, que corresponde a **0,10 %** do orçamento.

#### A.1.5.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.594.608,00</b>
Ordinários	7.587.008,00
Reserva de Contingência	7.600,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.584.902,93</b>
Suplementares	1.584.902,93
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>918.406,00</b>
Orçamentários/Suplementares	918.406,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.261.104,93</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	617.487,64	38,96
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	918.406,00	57,95
Superávit Financeiro	49.009,29	3,09
<b>T O T A L</b>	<b>1.584.902,93</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.584.902,93**, equivalendo a **20,87%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 918.406,00**, equivalendo a **12,09%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.594.608,00	7.291.048,43	(303.559,57)
DESPESA	8.261.104,93	7.116.021,74	(1.145.083,19)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>175.026,69</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

OBS: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 175.026,69) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 217.464,50), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 42.437,81.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	5.440.517,79
Das Demais Unidades	1.850.530,64
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.291.048,43</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	5.341.924,48
Das Demais Unidades	1.774.097,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.116.021,74</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>175.026,69</b>
------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 175.026,69**, correspondendo a **2,40%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 175.026,69** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 98.593,31** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 76.433,38**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 98.593,31**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.440.517,79** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.391.062,99**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.341.924,48**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,35 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 98.593,31**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	98.593,31
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	76.433,38
TOTAL	SUPERÁVIT	175.026,69

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 175.026,69** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 98.593,31**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 76.433,38**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.291.048,43**, equivalendo a

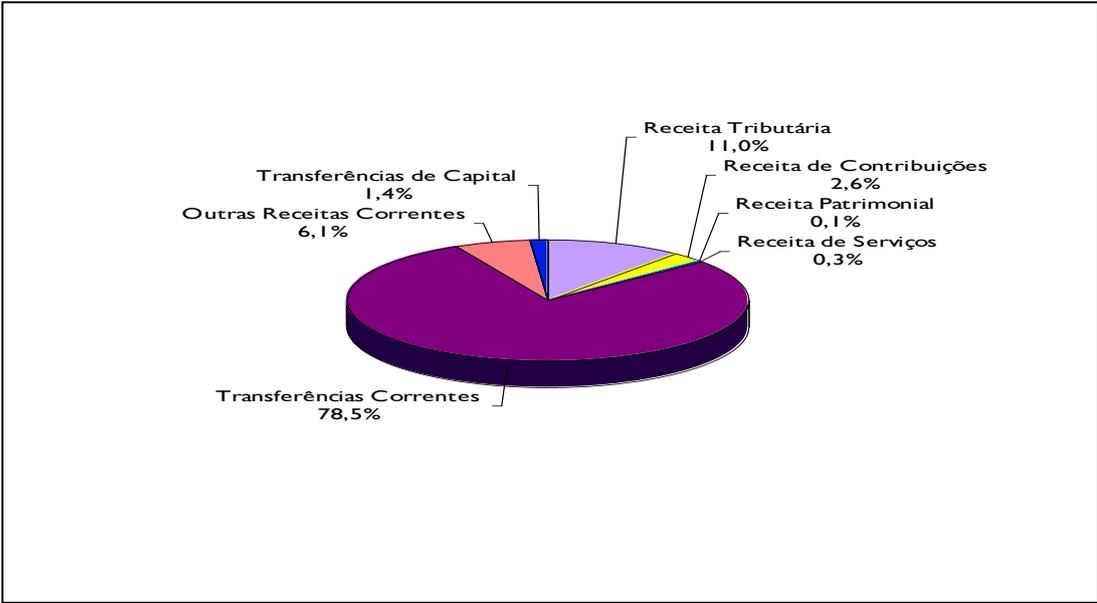
% da receita orçada. **96,00**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	644.907,43	9,56	772.024,16	12,21	801.398,32	10,99
Receita de Contribuições	231.073,28	3,42	220.686,90	3,49	188.512,44	2,59
Receita Patrimonial	9.069,32	0,13	22.684,77	0,36	3.687,23	0,05
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	25.470,00	0,35
Transferências Correntes	4.296.516,15	63,66	4.808.151,91	76,03	5.724.202,74	78,51
Outras Receitas Correntes	283.081,80	4,19	303.067,61	4,79	443.521,06	6,08
Alienação de Bens	8.750,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.275.664,00	18,90	197.500,00	3,12	104.256,64	1,43
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.749.061,98</b>	<b>100,00</b>	<b>6.324.115,35</b>	<b>100,00</b>	<b>7.291.048,43</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



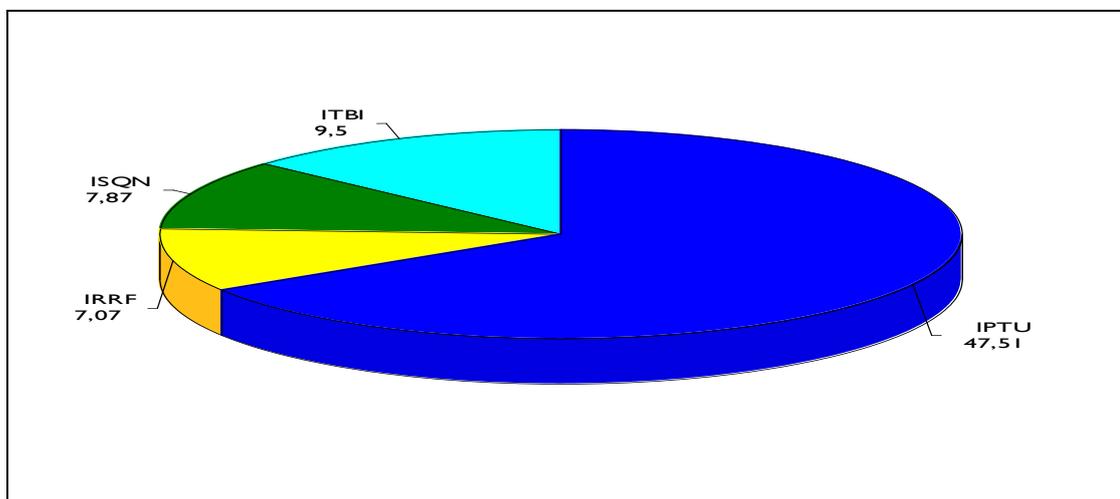
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	499.144,45	77,40	590.823,58	76,53	576.587,80	71,95
IPTU	338.342,63	52,46	378.423,26	49,02	380.761,21	47,51
IRRF	39.800,86	6,17	38.042,95	4,93	56.634,91	7,07
ISQN	53.695,79	8,33	86.385,54	11,19	63.056,99	7,87
ITBI	67.305,17	10,44	87.971,83	11,39	76.134,69	9,50
Taxas	145.762,98	22,60	181.200,58	23,47	224.810,52	28,05
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>644.907,43</b>	<b>100,00</b>	<b>772.024,16</b>	<b>100,00</b>	<b>801.398,32</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	188.512,44	2,59
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	188.512,44	2,59
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>188.512,44</b>	<b>2,59</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.291.048,43</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.296.516,15</b>	<b>63,66</b>	<b>4.808.151,91</b>	<b>76,03</b>	<b>5.724.202,74</b>	<b>78,51</b>
Transferências Correntes da União	<b>2.573.412,69</b>	<b>38,13</b>	<b>2.866.395,68</b>	<b>45,32</b>	<b>3.335.737,83</b>	<b>45,75</b>
Cota-Parte do FPM	2.456.069,96	36,39	2.758.478,95	43,62	3.201.317,24	43,91
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(5,46)	(413.771,30)	(6,54)	(527.593,61)	(7,24)
Cota do ITR	6.844,36	0,10	7.345,31	0,12	7.228,16	0,10
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(419,53)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	23.007,60	0,34	13.888,80	0,22	13.780,30	0,19
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.451,08)	(0,05)	(2.083,32)	(0,03)	(2.295,75)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,41	34.812,48	0,55	33.972,16	0,47
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	196.900,61	2,92	230.756,67	3,65	366.760,62	5,03
Transferência de Recursos do FNAS	119.719,94	1,77	90.456,40	1,43	80.802,01	1,11
Transferências de Recursos do FNDE	96.586,85	1,43	106.762,15	1,69	138.191,81	1,90
Demais Transferências da União	18.505,85	0,27	39.749,54	0,63	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	23.994,42	0,33
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.130.772,79</b>	<b>16,75</b>	<b>1.351.671,38</b>	<b>21,37</b>	<b>1.536.820,20</b>	<b>21,08</b>
Cota-Parte do ICMS	1.138.493,44	16,87	1.206.666,00	19,08	1.358.930,15	18,64
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(170.773,73)	(2,53)	(180.999,65)	(2,86)	(228.282,75)	(3,13)
Cota-Parte do IPVA	128.592,58	1,91	168.901,74	2,67	209.154,81	2,87
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(11.807,66)	(0,16)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.540,98	0,60	43.296,73	0,68	40.041,63	0,55
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.080,48)	(0,09)	(6.494,43)	(0,10)	(6.533,54)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	25.803,55	0,35
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	120.300,99	1,90	88.360,66	1,21
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	61.153,35	0,84

<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>47.341,84</b>	<b>0,70</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Transferências dos Municípios	25.341,84	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	22.000,00	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>544.988,83</b>	<b>8,08</b>	<b>590.084,85</b>	<b>9,33</b>	<b>851.644,71</b>	<b>11,68</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	544.988,83	8,08	590.084,85	9,33	851.644,71	11,68
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.275.664,00</b>	<b>18,90</b>	<b>197.500,00</b>	<b>3,12</b>	<b>104.256,64</b>	<b>1,43</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.572.180,15</b>	<b>82,56</b>	<b>5.005.651,91</b>	<b>79,15</b>	<b>5.828.459,38</b>	<b>79,94</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.749.061,98</b>	<b>100,00</b>	<b>6.324.115,35</b>	<b>100,00</b>	<b>7.291.048,43</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 221.192,40**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	174.543,39	100,00	168.081,73	100,00	221.192,40	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>174.543,39</b>	<b>100,00</b>	<b>168.081,73</b>	<b>100,00</b>	<b>221.192,40</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.116.021,74**, equivalendo a **86,14%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	245.390,00	3,85	278.335,00	4,51	320.514,00	4,50
04-Administração	721.467,06	11,33	834.796,49	13,53	1.103.826,99	15,51
06-Segurança Pública	33.820,50	0,53	47.310,61	0,77	50.440,67	0,71
08-Assistência Social	196.945,77	3,09	256.815,84	4,16	317.525,36	4,46
09-Previdência Social	152.256,56	2,39	168.104,57	2,72	242.665,64	3,41
10-Saúde	993.416,12	15,60	1.190.584,67	19,29	1.453.583,26	20,43
12-Educação	1.258.118,49	19,76	1.631.402,50	26,43	1.845.936,21	25,94
13-Cultura	13.161,64	0,21	2.669,18	0,04	17.834,88	0,25
15-Urbanismo	765.552,22	12,02	816.873,76	13,24	962.192,30	13,52
16-Habitação	1.102.406,40	17,31	0,00	0,00	33.376,23	0,47
17-Saneamento	0,00	0,00	48.708,15	0,79	2.421,00	0,03
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	33.640,60	0,55	22.461,86	0,32
20-Agricultura	79.399,19	1,25	80.491,64	1,30	100.350,21	1,41
22-Indústria	4.041,99	0,06	64,77	0,00	13.107,85	0,18
23-Comércio e Serviços	59.502,32	0,93	103.635,42	1,68	27.552,24	0,39
26-Transporte	317.805,56	4,99	382.014,43	6,19	425.629,17	5,98
27-Desporto e Lazer	44.828,58	0,70	66.071,73	1,07	66.087,18	0,93
28-Encargos Especiais	379.159,84	5,95	230.035,90	3,73	110.516,69	1,55
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.367.272,24</b>	<b>100,00</b>	<b>6.171.555,26</b>	<b>100,00</b>	<b>7.116.021,74</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.613.547,93</b>	<b>72,46</b>	<b>5.408.968,70</b>	<b>87,64</b>	<b>6.679.338,34</b>	<b>93,86</b>
Pessoal e Encargos	2.267.667,27	35,61	2.667.902,86	43,23	3.553.605,67	49,94
Pensões	5.207,84	0,08	5.541,42	0,09	5.841,06	0,08
Contratação por Tempo Determinado	394.773,02	6,20	509.902,48	8,26	843.708,57	11,86
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.478.305,71	23,22	1.694.473,57	27,46	2.020.036,12	28,39
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	4.470,34	0,06
Obrigações Patronais	385.866,62	6,06	457.985,39	7,42	609.349,73	8,56
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.024,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	490,08	0,01	0,00	0,00	70.199,85	0,99
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>694,12</b>	<b>0,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	209,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	484,17	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.345.186,54	36,83	2.741.065,84	44,41	3.125.732,67	43,93
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.370,00	0,02
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	433,56	0,01
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	518,92	0,01
Diárias - Civil	11.033,72	0,17	10.855,74	0,18	17.791,79	0,25
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,03
Obrigações decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00
Material de Consumo	877.062,77	13,77	1.005.602,38	16,29	1.171.403,12	16,46
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.352,04	0,10	0,00	0,00	2.042,25	0,03
Material de Distribuição Gratuita	74.277,85	1,17	101.406,30	1,64	72.996,64	1,03
Passagens e Despesas com Locomoção	1.395,76	0,02	1.858,48	0,03	699,50	0,01
Serviços de Consultoria	43.600,00	0,68	47.057,00	0,76	46.214,00	0,65
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	161.086,68	2,53	212.350,10	3,44	217.739,32	3,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	926.851,32	14,56	1.139.985,79	18,47	1.321.100,59	18,57
Contribuições	58.207,85	0,91	27.829,23	0,45	34.734,16	0,49
Subvenções Sociais	94.220,00	1,48	135.600,00	2,20	161.800,00	2,27
Obrigações Tributárias e Contributivas	44.565,21	0,70	40.902,06	0,66	48.392,04	0,68
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	33.269,00	0,52	14.150,72	0,23	5.250,00	0,07
Sentenças Judiciais	2.368,97	0,04	2.000,00	0,03	7.863,89	0,11
Despesas de Exercícios Anteriores	9.283,00	0,15	0,00	0,00	5.875,35	0,08
Indenizações e Restituições	1.612,37	0,03	1.468,04	0,02	7.047,54	0,10

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.753.724,31</b>	<b>27,54</b>	<b>762.586,56</b>	<b>12,36</b>	<b>436.683,40</b>	<b>6,14</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.433.541,66</b>	<b>22,51</b>	<b>576.920,76</b>	<b>9,35</b>	<b>387.162,09</b>	<b>5,44</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	9.890,00	0,14
Obras e Instalações	1.256.413,88	19,73	468.564,31	7,59	243.418,04	3,42
Equipamentos e Material Permanente	163.627,78	2,57	90.356,45	1,46	118.976,32	1,67
Aquisição de Imóveis	13.500,00	0,21	18.000,00	0,29	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	14.877,73	0,21
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>320.182,65</b>	<b>5,03</b>	<b>185.665,80</b>	<b>3,01</b>	<b>49.521,31</b>	<b>0,70</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	297.556,31	4,67	185.665,80	3,01	49.521,31	0,70
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	22.626,34	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>6.367.272,24</b>	<b>100,00</b>	<b>6.171.555,26</b>	<b>100,00</b>	<b>7.116.021,74</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>457.752,11</b>
Bancos Conta Movimento	216.437,68
Aplicações Financeiras	61.832,97
Vinculado em Conta Corrente Bancária	179.481,46
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.945.235,98</b>
Receita Orçamentária	7.291.048,43
Extraorçamentárias	2.611.749,74
Realizável	51.383,36
Restos a Pagar	474.049,04
Depósitos de Diversas Origens	624.340,49
Serviço da Dívida a Pagar	49.521,31
Outras Operações	21.392,55
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.391.062,99
Acréscimos Patrimoniais - Cancelamento Restos a Pagar	42.437,81
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>9.682.620,41</b>
Despesa Orçamentária	7.116.021,74
Extraorçamentárias	2.566.598,67
Realizável	81.177,15
Restos a Pagar	455.264,27
Depósitos de Diversas Origens	568.589,22
Serviço da Dívida a Pagar	49.112,49
Outras Operações	21.392,55
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.391.062,99
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>720.367,68</b>
Banco Conta Movimento	331.745,32
Vinculado em Conta Corrente Bancária	238.640,42
Aplicações Financeiras	149.981,94

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	313.667
Vinculado em C/C Bancária	166.133
Aplicações Financeiras	149.981
<b>TOTAL</b>	<b>629.782</b>

#### A.4 - Análise Patrimonial

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>507.687,33</b>	<b>4,17</b>	<b>800.096,69</b>	<b>5,83</b>
Disponível	278.270,65	2,28	481.727,26	3,51
Vinculado	179.481,46	1,47	238.640,42	1,74
Realizável	49.935,22	0,41	79.729,01	0,58
<b>Ativo Permanente</b>	<b>11.671.793,04</b>	<b>95,83</b>	<b>12.912.579,03</b>	<b>94,17</b>
Bens Móveis	1.224.435,58	10,05	1.343.411,90	9,80
Bens Imóveis	713.620,50	5,86	801.333,07	5,84
Créditos	9.728.686,86	79,88	10.762.783,96	78,49
Valores	5.050,10	0,04	5.050,10	0,04
<b>Ativo Real</b>	<b>12.179.480,37</b>	<b>100,00</b>	<b>13.712.675,72</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>12.179.480,37</b>	<b>100,00</b>	<b>13.712.675,72</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>492.946,88</b>	<b>4,05</b>	<b>567.891,74</b>	<b>4,14</b>
Restos a Pagar	482.912,90	3,96	501.697,67	3,66
Depósitos Diversas Origens	10.033,98	0,08	65.785,25	0,48
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	408,82	0,00
<b>Passivo Permanente</b>	<b>98.636,00</b>	<b>0,81</b>	<b>61.379,29</b>	<b>0,45</b>
Débitos Consolidados	98.636,00	0,81	61.379,29	0,45
<b>Passivo Real</b>	<b>591.582,88</b>	<b>4,86</b>	<b>629.271,03</b>	<b>4,59</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>11.587.897,49</b>	<b>95,14</b>	<b>13.083.404,69</b>	<b>95,41</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>12.179.480,37</b>	<b>100,00</b>	<b>13.712.675,72</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 473.477,24**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	375.180,00
Restos a Pagar não Processados	44.080,00
Depósitos de Diversas Origens	53.800,00
Serviços da Dívida a Pagar	408,82
<b>TOTAL</b>	<b>473.477,24</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	507.687,33	800.096,69	292.409,36
Passivo Financeiro	492.946,88	567.891,74	(74.944,86)
Saldo Patrimonial Financeiro	14.740,45	232.204,95	217.464,50

OBS: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 175.026,69) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 217.464,50), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 42.437,81.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 232.204,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,71** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 217.464,50**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 14.740,45** para um superávit financeiro de **R\$ 232.204,95**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 706.237,27) com seu Passivo Financeiro (R\$ 473.477,24), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 232.760,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,67** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	7.069.856,03
Receita Orçamentária	7.291.048,43
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	221.192,40
Despesa Efetiva	6.859.811,54
Despesa Orçamentária	7.116.021,74
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	256.210,20
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>210.044,49</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	2.688.790,30
(-) Variações Passivas	1.403.327,59
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.285.462,71</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	210.044,49
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.285.462,71
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.495.507,20</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	11.587.897,49
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.495.507,20
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>13.083.404,69</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>98.636,00</b>	<b>98.636,00</b>
(+) Empréstimos Tomados (Débitos Consolidados)	12.264,60	12.264,60
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	49.521,31	49.521,31
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>61.379,29</b>	<b>61.379,29</b>

##### FraseSemDividaConsolidada

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	273.369,99	4,05	98.636,00	1,56	61.379,29	0,84

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>492.946,88</b>
(+) Formação da Dívida	1.147.910,84
(-) Baixa da Dívida	1.072.965,98
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>567.891,74</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	924.237,07	118,61	492.946,88	97,10	567.891,74	70,98

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>9.728.686,86</b>
(+) Inscrição	1.255.289,50
(-) Cobrança no Exercício	221.192,40
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>10.762.783,96</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	380.761,21	6,62
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	63.056,99	1,10
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	56.634,91	0,98
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	76.134,69	1,32
Cota do ICMS	1.358.930,15	23,62
Cota-Parte do IPVA	209.154,81	3,64
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.041,63	0,70
Cota-Parte do FPM	3.201.317,24	55,65
Cota do ITR	7.228,16	0,13
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.780,30	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	210.400,35	3,66
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	134.934,11	2,35
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.752.374,55</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.963.724,63
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	776.932,84
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.186.791,79</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	688.156,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>688.156,93</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.094.855,34
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.094.855,34</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Cfe. Informações prestadas através do sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos - Fonte 34 - Outras Transf. de Recursos do FNDE, cfe. fls. 239 a 240 dos autos)	1.340,27
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.340,27</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. Informações prestadas através do sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos - Fonte 22 - Transf. de Convênios: Educação, R\$ 90.307,67, cfe. fls. 241 à 243 dos autos) Fonte 30 - Transf. de Salário Educação, R\$ 60.105,70, cfe. fls. 243 à 245 dos autos) Fonte 33 - Transf. ref. Programa Nacional de Apoio, R\$ 16.899,12, cfe. fls. 248 à 249 dos autos)	167.312,49
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	2.430,18
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>169.742,67</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	688.156,93	11,96
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.094.855,34	19,03
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.340,27	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	169.742,67	2,95
(-) Ganho com FUNDEB	74.711,87	1,30
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	434,16	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.536.783,30</b>	<b>26,72</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.438.093,64	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>98.689,66</b>	<b>1,72</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.536.783,30** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,72%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 98.689,66**, representando **1,72%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	851.644,71
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	434,16
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	511.247,32
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	654.111,54
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>142.864,22</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 654.111,54**, equivalendo a **76,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	851.644,71
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	434,16
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>852.078,87</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>809.474,93</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	852.078,87 *
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>0,00</b>
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>42.603,94</b>

\*Apesar das informações prestadas através do sistema e-Sfinge (Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério e Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do ensino fundamental), demonstrar o montante de R\$ 893.743,03 de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, para efeito de análise, considerar-se-á somente o Total das Transferências do FUNDEB, acrescido dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.435.514,05
Vigilância Sanitária (10.304)	9.207,96
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.861,25
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.453.583,26</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. Informações prestadas através do sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos - Fonte 14 - Transf. de Recursos do SUS, cfe. fls. 250 à 259 dos autos)	411.695,60
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	6.164,95
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>417.860,55</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.453.583,26	25,27
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	417.860,55	7,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.035.722,71</b>	<b>18,01</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>862.856,18</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>172.866,53</b>	<b>3,01</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.035.722,71**, correspondendo a um percentual de **18,01%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.307.264,76
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.307.264,76</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	246.340,91
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>246.340,91</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	70.199,85
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>70.199,85</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.186.791,79	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.312.075,07	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.307.264,76	46,02
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	246.340,91	3,43
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	70.199,85	0,98
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.483.405,82</b>	<b>48,47</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	828.669,25	11,53

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.186.791,79	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.880.867,57	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.307.264,76	46,02
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	70.199,85	0,98
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.237.064,91</b>	<b>45,04</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	643.802,66	8,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.186.791,79	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	431.207,51	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	246.340,91	3,43
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>246.340,91</b>	<b>3,43</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	184.866,60	2,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	898,80	11.885,41	7,56
FEVEREIRO	898,80	11.885,41	7,56
MARÇO	898,80	11.885,41	7,56
ABRIL	937,18	14.634,07	6,40
MAIO	937,18	14.634,07	6,40
JUNHO	884,25	14.634,07	6,04
JULHO	884,25	14.634,07	6,04
AGOSTO	884,25	14.634,07	6,04
SETEMBRO	884,25	14.634,07	6,04
OUTUBRO	884,25	14.634,07	6,04
NOVEMBRO	884,25	14.634,07	6,04
DEZEMBRO	884,25	14.634,07	6,04

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.671 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.291.048,43	120.999,00 *	1,66

\*Obs: Informação encaminhada pelo Responsável (fl. 265 dos autos)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 120.999,00**, representando **1,66%** da receita total do Município (**R\$ 7.291.048,43**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	940.105,89	17,54
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.198.577,53	78,34
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	220.686,90	4,12
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais</b>	<b>5.359.370,32</b>	<b>100,00</b>
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>	<b>320.514,00</b>	<b>5,98</b>
<b>Total das despesas para efeito de cálculo</b>	<b>320.514,00</b>	<b>5,98</b>
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>	<b>428.749,63</b>	<b>8,00</b>
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>108.235,63</b>	<b>2,02</b>

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 320.514,00**, representando **5,98%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.359.370,32**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.671 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
320.514,00	203.028,29	63,34

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 203.028,29**, representando **63,34%** da receita total do Poder (**R\$ 320.514,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	(193.332,00)	(362.729,12) *	(169.397,12)

\* Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	14.550,00	220.860,77 *	206.310,77

\* Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

#### **A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.420.156,94	1.432.893,53	12.736,59
Até o 2º Bimestre	2.531.069,90	2.544.534,09	13.464,19
Até o 3º Bimestre	3.587.046,68	3.650.296,39	63.249,71
Até o 4º Bimestre	4.577.213,97	4.591.412,42	14.198,45
Até o 5º Bimestre	5.553.565,59	5.594.747,29	41.181,70

Até o 6º Bimestre	7.594.608,00	7.291.048,43	(303.559,57)
-------------------	--------------	--------------	--------------

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

#### **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Balneário Gaivota instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 350/2003, de 30/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 130/2004, em 31/08/2004, o Sr. Luciano Lemos Kramer - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Balneário Gaivota encaminhou os relatórios de controle interno com atraso, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme segue:

<b>PERÍODO</b>	<b>DATA DA REMESSA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>
1º Bimestre	10/04/07	10
2º Bimestre	11/06/07	11
4º Bimestre	17/10/07	17
5º Bimestre	13/03/08	103
6º Bimestre	26/03/08	56

Já o relatório de controle interno referente ao 3º bimestre foi encaminhado em 30/07/2007, cumprindo, neste caso, o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, algumas informações de forma resumida de diversos setores da Administração, bem como, dados relativos aos limites legais e constitucionais, como saúde, pessoal e educação, demonstrativo financeiro, alguns dados relativos a limite de pessoal e informações acerca das audiências públicas realizadas no exercício;

2 – Os Relatórios informam que não foram constatadas irregularidades.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 – Os Relatórios enviados contém informações quanto aos limites legais e constitucionais das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente aos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

## **A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**A.8.1 - Pagamento indevido dos subsídios de Agentes Políticos do Executivo Municipal (Prefeito e Vice-Prefeito), sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c artigo 39, § 4º e artigo 37, X da Constituição Federal, e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 15.392,80 (R\$ 10.261,80 - Prefeito e R\$ 5.131,00, Vice-Prefeito)**

Na análise das informações extraídas do Sistema e-Sfinge, encaminhadas pelo Controle Interno Municipal, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.179,25 e R\$ 3.089,63, nos meses de Janeiro a Abril de 2007, e de R\$ 6.443,10 e R\$ 3.221,56, nos meses de Maio a Dezembro de 2007, respectivamente.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.500,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.750,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 397/2005, que deu 5% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 453/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 7% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**“Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”**

**“Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”**

Dos reajustes concedidos em 2005 e 2006, decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, a unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 496/2007, que trata da concessão de revisão geral de 4,27% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Ressalta-se que a Lei supracitada, não indica o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. No entanto, considerando a essência sobre a forma, constatou-se que o índice refere-se ao IGPM acumulado no período de março/2006 à março/2007.

No entanto, apesar da Lei Municipal nº 496/2007 estar correta em sua essência, não existe nenhum dispositivo na mesma, que estenda a referida revisão geral aos agentes políticos.

Registra-se que o artigo 5º da Lei nº 367/2004 (Lei fixadora dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura 2005/2008), assim dispõe:

**Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observando os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. (grifo nosso)**

Assim, considerando a ausência de Lei específica, resta claro que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, e ao artigo 5º da Lei Municipal nº 367/2004, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fl. 262:

Prefeito Municipal: Sr. Adroaldo Tiscoski

<b>Mês</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	6.179,25	5.500,00	679,25
Fevereiro	6.179,25	5.500,00	679,25
Março	6.179,25	5.500,00	679,25
Abril	6.179,25	5.500,00	679,25
Maio	6.443,10	5.500,00	943,10
Junho	6.443,10	5.500,00	943,10
Julho	6.443,10	5.500,00	943,10
Agosto	6.443,10	5.500,00	943,10
Setembro	6.443,10	5.500,00	943,10
Outubro	6.443,10	5.500,00	943,10
Novembro	6.443,10	5.500,00	943,10
Dezembro	6.443,10	5.500,00	943,10
<b>TOTAL</b>	<b>76.261,80</b>	<b>66.000,00</b>	<b>10.261,80</b>

Vice Prefeito Municipal: Sr. Claudionor da Silva Colares

<b>Mês</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	3.089,63	2.750,00	339,63
Fevereiro	3.089,63	2.750,00	339,63
Março	3.089,63	2.750,00	339,63
Abril	3.089,63	2.750,00	339,63
Maio	3.221,56	2.750,00	471,56
Junho	3.221,56	2.750,00	471,56
Julho	3.221,56	2.750,00	471,56
Agosto	3.221,56	2.750,00	471,56
Setembro	3.221,56	2.750,00	471,56
Outubro	3.221,56	2.750,00	471,56
Novembro	3.221,56	2.750,00	471,56
Dezembro	3.221,56	2.750,00	471,56
<b>TOTAL</b>	<b>38.131,00</b>	<b>33.000,00</b>	<b>5.131,00</b>

## **A.8.2 - Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o artigo 20, I da Resolução TC 16/94**

A Unidade não remeteu o Relatório Circunstanciado, sobre a execução orçamentária e a situação da administração financeira municipal, conforme previsto no artigo 20, I da Resolução TC-16/94, transcrito a seguir:

**“Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:**

**I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;”**

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de BALNEÁRIO GAIVOTA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Pagamento indevido dos subsídios de Agentes Políticos do Executivo Municipal (Prefeito e Vice-Prefeito), sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c artigo 39, § 4º e artigo 37, X da Constituição Federal, e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 15.392,80 (R\$ 10.261,80 - Prefeito e R\$ 5.131,00, Vice-Prefeito) (item A.8.1).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º, até o 6º Bimestre, não alcançada. (item A.6.2).

### **I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente aos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**I.C.2.** Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o artigo 20, I da Resolução TC 16/94 (item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 08/00082672, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 16 / 07 / 2008.

**Dejair César Tavares**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Clóvis Coelho Machado**  
**Chefe de Divisão**

De Acordo

Em     /     /

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**

## ANEXO 1

**1 - Despesas, no montante de R\$ 2.430,18, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71**

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 2.430,18, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71, com possível repercussão nos cálculos do limite mínimo de aplicação em educação, previsto na Constituição Federal, art. 212.

Ressalte-se que as despesas constantes desta restrição serão desconsideradas para efeito do cálculo dos 25% do Ensino.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">394</a>	08/03/2007	UNDIME-UNIAO NACIONAL DIRIG. MUNIC. EDUC	200,00	REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO ANUAL PARA A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO 2006.
<a href="#">425</a>	09/03/2007	DESPACHANTE L.P.P. LTDA	278,55	REFERENTE A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO UNO MILLE (PLACAS MSF 6432) DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<a href="#">432</a>	12/03/2007	SENAT-SERVIÇO NAC. DE APREND. DO TRANSPORTE	450,00	REFERENTE A INSCRIÇÃO DE MOTORISTAS PARA O CURSO SOBRE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NOS DIAS 02 A 04 DE MARÇO.
<a href="#">627</a>	20/04/2007	ANGELITA GOMES MIRANDA	400,00	REF. ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA P/PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NO FORUM ORDINÁRIO DA UNDIME EM CAÇADOR, SC NOS DIAS 25,26,27/04/2007.
<a href="#">1342</a>	21/09/2007	DESPACHANTE GOMES E MORO LTDA. ME	378,23	REF. A SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA REGULARIZAR OS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA. (Compra Direta Nº 524/2007)
<a href="#">1343</a>	21/09/2007	DESPACHANTE GOMES E MORO LTDA. ME	273,40	REF. A SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA REGULARIZAR OS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA. (Compra Direta Nº 524/2007)
<a href="#">1349</a>	21/09/2007	SENAT-SERVIÇO NAC. DE APREND. DO TRANSPORTE	360,00	REF. A DUSAS INSCRIÇÕES PARA CURSO DE TRANSPORTE COLETIVO NOS DIAS 21 À 30 DE SETEMBRO/2007. (Compra Direta Nº 527/2007)
<a href="#">1641</a>	09/11/2007	JOSIELSON BORGES GOMES	90,00	REF. AOS JOGOS DO JERVA QUE ACONTECERÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC. 3 DIÁRIAS SEM PERNOITE.
<b>TOTAL</b>			<b>2.430,18</b>	

## ANEXO 2

**1 – Despesas, no montante de R\$ 6.164,95, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003**

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 6.164,95, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

<b>NE</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>Vi. Empenho (R\$)</b>	<b>Histórico</b>
<a href="#">2</a>	02/01/2007	CAMPOS & CAMPOS LTDA ME	4.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA SECRETARIA DE SAÚDE. CONFORME CONTRATO.
<a href="#">23</a>	09/01/2007	DESPACHANTE L P P LTDA	575,23	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO NOS VEÍCULOS C-100 BIZ(MCA-7141) E AMBULÂNCIA (MHD-8870).
<a href="#">112</a>	09/03/2007	DESPACHANTE L P P LTDA	255,55	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO FIAT UNO (MFS 6452).
<a href="#">307</a>	21/09/2007	DESPACHANTE GOMES & MORO LTDA-ME	1.134,17	REF. A SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 128/2007)
<b>TOTAL</b>			<b>6.164,95</b>	